



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA SÃO PAULO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA SÃO PAULO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, originária de um movimento espontâneos de pessoas fiscais e jurídicas beneficiários da rodovia asfáltica sobre o trecho de Tapurah até a Ponte São Paulo- Tapurah, Estado de Mato Grosso, que será devidamente instituído e registrada no Cartório competente.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA SÃO PAULO é uma entidade civil, com sede, foro do domicílio na cidade de Tapurah - MT, tem prazo de duração indeterminado, será regida pelo presente Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: A sede da associação dos Beneficiários da Rodovia São Paulo é estabelecida na Avenida Mato Grosso, numero 298, sede da Orcont Contabilidade, Tapurah – MT.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA SÃO PAULO, objetivo específico a construção de estrada pavimentada com emulsão asfáltica, de acordo com projeto técnico de engenharia devidamente aprovado pelos órgãos competentes, no trecho de Tapurah até a Ponte São Paulo, no Estado de Mato Grosso, que será denominada Rodovia São Paulo, assim como posterior e manutenção da rodovia através de cobrança de pedágio, cobrança esta que terá por finalidade a conservação e manutenção da referida estrada em condições de trafegabilidade, oferecendo segurança aos seus usuários, podendo por tanto:

- I. Promover atividades com o objetivo de angariar recursos, através de doações dos associados ou de terceiros, firmar empréstimos ou convênios, com o intuito de aplicados recursos angariados na construção e asfaltamento da estrada, bem como em sua melhoria e conservação.
- II. Promover o desenvolvimento comunitário de seus associados através de obras de melhoramentos com recursos próprios, ou obtidos através de doações, empréstimos ou convênios.
- III. Promover o desenvolvimento e atividades técnico-científico voltado ao incremento e sustentabilidade da construção, asfaltamento e conservação da estrada, bem como a preservação ambiental, seu desenvolvimento socioeconômico e comunicação social;
- IV. Fomentar a instituição, atualização e treinamento de corpo técnico e administrativo, incumbido de implantar e realizar os trabalhos e demais atividades necessárias para realização da obra;
- V. Conjugar esforços para obtenção de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros nos campos de engenharia, administração, programação, execução e divulgação das tecnologias existentes e das que forem alcançadas;

Fernando Pasini
OAB/MT 8856





- VI. Realizar e firmar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras visando à colaboração e desenvolvimento de ações de interesse mútuo, com troca de informação e experiências tecnológicas, bem como angariar recursos necessários para os objetivos e a finalidade a que se destina a associação;
- VII. Contratar empresas e serviços especializados, adquirir bens necessários para execução de obras e serviços com o objetivo e finalidade da associação;
- VIII. Caso não prejudique o objetivo da associação e não traga prejuízos, a mesma poderá prestar serviços na área de engenharia civil, utilizando sua estrutura administrativa e tecnológica;
- IX. Firmar convenio com o governo do estado de Mato Grosso para fins de administrar a manutenção da rodovia bem como a praça de pedágio e a balança
- X. Participar como licitante do processo licitatório de forma isolada ou em consórcio de empresa tendo como executor o estado de mato grosso, com o propósito de selecionar pessoa jurídica com o objeto a delegação de serviços públicos rodoviários;
- XI. A associação poderá participar como Sócia de sociedade Empresaria sendo vedada a distribuição de resultados dos lucros superávit, advindos da sociedade empresaria, ficando estritamente vinculada a reaplicação destes recursos, no cumprimento das finalidades e objetivos da associação conforme caput deste artigo.

1º. Para alcançar os objetivos estabelecidos no "caput" deste artigo, a Associação poderá participar do procedimento licitatório levado a efeito pelo Poder Público competente, de forma isolada ou através de consórcio, que tenha o propósito de selecionar pessoa jurídica com a finalidade de concessão de serviços públicos rodoviários, pedindo ou não execução de obras.

2º. A associação poderá participar como sócia da sociedade empresarial, sendo vedada, conforme orientação contida no artigo 8º, a distribuição de resultados de lucros e superávit, advindos da sociedade empresária devendo tais recursos ser revertidos para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, conforme "caput" deste artigo.

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º- O patrimônio da associação constituir-se-á:

- I. Dos bens com que foi dotada inicialmente nos termos da ata ou escritura de sua criação.
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de seus associados e outras formas de transferências de bens móveis e semoventes, permitidos em direito;
- III. Rendas provenientes da prestação de serviços afins;
- IV. Rendas provenientes da administração de seus bens;
- V. Rendas provenientes de recursos angariados com cobrança de pedágio na rodovia;
- VI. De outras rendas e receitas;

Fernando Pasini
OAB/MT 8856



Art. 5º- Os bens móveis e imóveis doados á Associação deverão ser utilizados para realizar suas finalidades, só poderão ser alienados ou vendidos com a aprovação d assembleia Geral e ouvidos o Conselho Fiscal, concretizadas mediante decisão judicial, sendo aplicada toda a renda resultante desta operação no cumprimento do art. 3º deste Estatuto.

Art. 6º- Constituem Receitas da Associação:

- I.Os recursos derivados de seu patrimônio;
- II.Empréstimos, doações, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades publicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III.Doações e legados;
- IV.Receitas provenientes da prestação de serviços, cobrança de pedágio e outras que Associação venha a desenvolver;
- V.As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI.As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha possuir;
- VII.Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- VIII.Apoio cultural de empresas;
- IX.Os produtos de convênio ou acordo que celebrar;
- X.Anuidade ou contribuições dos associados.

Art. 7º- para disciplinar a aplicação das rendas, será organizada, para cada exercício anual, que se encerra em trinta e um de dezembro, um orçamento de receita e de despesa, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 8º- A associação não distribuirá sobras, dividendos ou quaisquer vantagens a seus instituidores, associados, mantenedores, dirigentes, aplicando toda sua renda no cumprimento das finalidades do Art. 3º deste estatuto.

CAPITULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º- A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Associados efetivos são aqueles beneficiários que se comprometem em contribuir com valores instituídos através de critério universal pela diretoria executiva e serão os componentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da associação;
- II. Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou pôr qualquer forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade.

Ar. 10º- São direitos e atribuições dos associados efetivos:

- I. Compor as reuniões da Assembleia geral, para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos da associação, exceto as Pessoas Jurídicas, as quais não poderão se candidatar aos cargos eletivos da


Fernando Pasini
OAB/MT 8856





associação ainda que por meio de seus representantes legais, ressalvados seu direito de voto;

- III. Zelar pela fiel consecução das finalidades da associação;

Paragrafo Único: Os associados não poderão se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral pôr procuração.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;

Art. 12 – os membros da assembleia geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados.

1º- É vedada a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos do exercício social aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

2º- A Associação poderá instituir remuneração para os dirigentes que, efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, sendo estes valores fixados pela diretoria executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 13 – Fica vedada aos membros da associação, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como a relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins ate o terceiro grau.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo o órgão supremo de deliberação e decisão, será composto pelos associados e colaboradores;

1º- A Assembleia Geral reúne ordinária ou extraordinária, por convocação da Diretoria executiva ou mediante requerimento de um terço de seus associados com o direito a voto;

2º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação e publicado em veículos de comunicação, com antecedência de três (20) dias da realização da assembleia;

3º - A Assembleia Geral reúne-se e declara:

I – Em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto;


Fernando Pasini
OAB/MT 8856


CM



II – Em segunda e ultima convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer numero de associados com direito a voto;

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I – Em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto;

II – Em segunda e ultima convocação, meia hora depois da primeira, com presença de no mínimo em terço dos associados com direito a voto. Não havendo esse numero na segunda convocação, a assembleia será realizada com qualquer numero de associados.

III - constando da ordem do dia, a alteração ou modificação do estatuto a assembleia geral extraordinária, deverá contar em primeira chamada, com a presença dos associados que representem no mínimo 50 % do percentual de direito a voto e, no caso de segunda chamada, meia hora após a primeira ,com o mesmo quórum. Não se verificando o numero mínimo de presentes, será feita nova convocação para realização em nova data , quando o quórum exigido será de 50% do percentual de direito a voto dos associados, na primeira chamada e de um terço do percentual de direito a voto dos associados para a segunda e última chamada. Neste caso, a aprovação deverá contar com no mínimo dois terços do percentual de direito a voto na somatória dos associados presentes.

IV – para efeito de verificação de quórum serão considerados somente os associados que estiverem em dia com suas obrigações

Art. 16 – Preside a Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, e na sua ausência deste qualquer associado por aclamação dos presentes.

Art. 17 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na segunda quinzena de fevereiro de cada 02 (dois) anos, para eleger a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal, e extraordinária sempre que as necessidades da associação o exigirem.

Art. 18 – Compete privativamente a Assembleia Geral

I – Alterar o estatuto;

II – Eleger os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal;

III – Destituir membros da diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

IV – Autorizar realização de empréstimos, convênios e outras obrigações pecuniárias e constituir garantias, se necessário;

V- Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;

VI – Decidir sobre recursos, programas de trabalhos e respectivos orçamentos; e,

VII – Aprovar as contas.

Fernando Pasini
OAB/MT 8856



Paragrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto favorável de dois terços dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da associação, e será integrado por três (03) membros efetivos e um (1) suplente para cada membro, escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução e seus membros tomarão posse na mesma data e perante a Diretoria Executiva.

Paragrafo Único: os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretario do conselho.

Art. 20 – Competente ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos dos direitos da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer;
- III- Opinar sobre o orçamento anual da associação, sobre programas ou projetos relativos ás atividades da associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV- Informar a Diretoria Executiva eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V- Examinar e emitir sobre demonstrações financeiras da associação e demais dados concorrentes á prestação de contas;
- VI- Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.
- VII- Analisar e emitir parecer, sobre os balancetes apresentados pela diretoria executiva.

Art. 21 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no 1º trimestre de cada ano convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu presidente, pela Assembleia Geral, pela Diretoria executiva ou pôr iniciativa de seus integrantes.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pôr seis (6) diretores efetivos, a saber:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- Diretor Primeiro Secretario;
- Diretor Segundo Secretario;
- Diretor Primeiro Tesoureiro;
- Diretor Segundo Tesoureiro;

Fernando Pasini
OAB/MT 8856



1º - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral, pelo prazo de dois (02) anos;

2º - Na hipótese de vacância de alguns dos cargos de diretor, caberá a Assembleia Geral proceder à escolha e nomeação do substituto.

3º - Os Cargos de Diretor Segundo Secretário e Diretor Segundo Tesoureiro, somente será ocupado no caso de substituição ao Diretor primeiro Secretário e Diretor Tesoureiro.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias;
- IV – assinar com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - assinar com o 1º Tesoureiro, no caso de ausência do Presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeira da Associação;
- IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias de atividades da Diretoria Administrativa;
- III – emitir todas as correspondências relativas a decisões da Diretoria Administrativa.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimento;


Fernando Pasini
OAB/MT 8856



- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 27 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 28 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 29 – Compete a Diretoria executiva:

- I- Elaborar e propor as alterações do regimento interno da associação, submetendo-as à aprovação da assembleia geral;
- II- Supervisionar as atividades e serviços administrativos, de engenharia e de execução;
- III- Elaborar plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação da assembleia geral;
- IV- Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação da assembleia geral;

Fernando Pasini
OAB/MT 8856



- V- Elaborar o plano de cargos e salários da associação;
- VI- Admitir e dispensar pessoal administrativo e de engenharia;
- VII- Em conjunto com a assembleia geral
 - Alterar estatuto da Associação;
 - Deliberar sobre a extinção da associação;
- Representar a associação, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- VIII- Supervisionar os trabalhos da Associação;
- IX- Representar legalmente a associação em assinaturas de convênios firmados com entidades publicas ou privadas nacionais ou internacionais, contratos e outros atos sempre em conjunto o Presidente e o Vice Presidente;
- X- Emitir os certificados de membros associados e colaboradores da associação;
- XI- Organizar eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dar posse aos novos membros eleitos;
- XII- Nomear gerente Operacional.
- XIII- Apresentar trimestralmente balanço financeiro, referente ao período imediatamente anterior, ao conselho fiscal.
- XIV- Deliberar sobre critérios e repasses aos associados, do bônus pedágio, se concedido pelo governo do Estado, que propiciem harmonia entre os associados , e exigência na execução dos serviços, adequados aos usuários e manutenção da rodovia
- XV- Realizar, empréstimos convênios, e outras obrigações pecuniárias e constituir garantias se necessário, sem aprovação de assembleia geral, quando os valores não ultrapassarem a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);
- XVI- Autorizar a permuta e alienação de bens da associação
- XVII- Decidir sobre recursos, programas de trabalho e respectivos orçamentos.

1º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos;

2º- os contratos e outros quaisquer documentos deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente e do Vice-presidente ou procuração com poderes especiais, cujo instrumento de mandato, será firmado em instrumento publico.

3º - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na questão das atividades.

Art. 30 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando for necessário e suas decisões serão tomadas pôr maioria de votos, exigidas a presença da maioria de seus membros.

Paragrafo Único: as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros pôr seu intermédio, mediante aviso com no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória á indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados.

Fernando Pasini
OAB/MT 8856



Art. 31 - A movimentação bancária da associação será efetuada pelo diretor Presidente sempre em conjunto com o Diretor Primeiro Tesoureiro ou Diretor Segundo Tesoureiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

Art. 32 - Compete ao gerente Operacional:

- I- Coordenar a execução das atividades e serviços administrativos técnicos deliberados pela diretoria Executiva;
- II- Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades operacionais e financeiras junto a Diretoria Executiva;
- III- Selecionar equipe operacional submetendo-a aprovação da Diretoria Executiva;
- IV- Admitir e dispensar funcionários da associação
- V- Representar a associação em todos os órgãos públicos municipais, Estaduais e Federais e promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

CAPITULO VI - DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Art. 33 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 34 - Até o dia trinta (30) de novembro de cada ano, o Diretor presidente da associação apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentaria para o ano seguinte.

1° - A proposta orçamentaria será anual e compreenderá:

- I- Estimativa de receita, discriminada pôr fontes de recursos;
- II- Fixação da despesa com discriminação analítica

2° - A assembleia geral terá direito a exigir explicações sobre a proposta orçamentaria para o ano seguinte, sendo que poderá discutir emendar e aprovar a proposta orçamentaria, isto em conjunto com o Conselho Fiscal, no prazo de 48 horas, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

3° - Aprovada a proposta orçamentaria ou transcorrido o prazo previsto no paragrafo anterior sem que venha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

4° - Depois de apreciada pela Assembleia Geral, a proposta orçamentaria será encaminhada, no prazo máximo de 48 horas para a Diretoria Executiva.

Art. 35 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal, que colocará em votação na Assembleia Geral, até dia trinta de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Fernando Pasini
OAB/MT 8856



1º - A prestação de contas anual da associação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá os seguintes elementos:

- a) Relatório de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração de resultados do exercício;
- d) Demonstração de origem e aplicação de recursos;
- e) Relatório e parecer da auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$600.000,00;
- f) Quadro comparativo entre as despesas fixadas e realizadas;
- g) Parecer do conselho Fiscal.

Art. 36 – A Diretoria Executiva dará publicidade, pôr qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, inclusive as certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 37 – A prestação de contas dos recursos advindos de Termos de Parceria, bem como de convênios com órgãos públicos será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto na legislação pertinente.

CAPITULO VII – DOS SÓCIOS ou ASSOCIADOS

Art. 38 – Sócios ou associados da associação, todos os moradores ou proprietários rurais que residem ao longo da estrada São Paulo - MT a Tapurah-MT, bem como os colaboradores, que desejam se vincular a associação e atendem e comunguem com os objetivos e finalidade da associação e que tenham sua inscrição aprovada pela associação.

CAPITULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 39 – Os associados efetivos, quites com a tesouraria da associação em pleno gozo de seus direitos e regalias que lhe asseguram este estatuto, têm os seguintes direitos:

- I- Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II- Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação conforme proporcionalidade definida pelo regimento interno;
- III- Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV- Participar de qualquer promoção ou atividade da associação;
- V- Oferecer sugestões;
- VI- Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.

Art. 40 – Os Associados têm as seguintes obrigações:

Fernando Pasini
OAB/MT 8856

CM



- I- Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II- Não cometer nenhum ato que denigra o nome da associação;
- III- Exercer os cargos para quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- IV- Pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;

Art. 41 – O Associado poderá desligar-se da Associação ou renunciar, de livre e espontânea vontade, em qualquer tempo, mediante solicitação por escrito dirigida à Diretoria, sem necessidade de nenhuma outra aprovação superior, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 42 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de dois (02) anos consecutivos das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião de Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Diretoria, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação sobre o recurso.

§ 4º – Uma vez excluído, dentro dos motivos legais, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Fernando Pasini
OAB/MT 8856



Art. 43 – Os associados que de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto, normas ou regulamentos da associação, ficam sujeito ás seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I- Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II- Suspensão de um a doze meses, nos seguintes casos:
 - a) Os reincidentes em infração punida com a advertência;
 - b) Os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento das contribuições pecuniárias;
- III- Exclusão: os reincidentes em infração punida com suspensão.

1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos á Assembleia Geral.

2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

3º - A pena de suspensão ou de exclusão não isenta o associado de suas obrigações;

CAPITULO IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - A eleição para membro Diretoria executiva e do Conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, devendo ser inscrita chapa com todos os cargos, devendo a chapa concorrente ser inscrita em até 48 horas (quarenta e oito) com antecedência da eleição;

Art. 45 – A eleição será realizada em assembleia geral, a ser convocado por meio de Edital e publicado em meios de comunicação local, com antecedência de 20 dias, para esta finalidade, sendo que considerar-se-á eleita a chapa concorrente que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes a eleição. No caso de chapa única, mesma deverá ter a maioria simples de votos dos associados presentes.

CAPITULO X – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46 – O estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado pôr proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos de cinco integrantes de seus associados, desde que:

- I- A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e depois submetida á Assembleia Geral para deliberação nos termos do art. 18, inciso I paragrafo único;
- II- A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da associação;

CAPITULO XI – DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47 – A Associação extinguir-se-á pôr deliberação fundamentada de sua Diretoria executiva e conselho Fiscal, aprovada pela maioria de seus associados em assembleia geral, quando se verificar:


Fernando Pasini
OAB/MT 8856









- I- A impossibilidade de sua manutenção;
- II- Nocividade e ilicitude de seu objetivo;
- III- Houver desvio de suas finalidades;

Art. 48 – No caso de extinção da associação a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal procederão á sua liquidação, realizando as operações pendentes e todos os atos de disposições que estime necessário.

1º - Terminando o processo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com a concordância da assembleia geral, dar-se-á o rateio do patrimônio residual da associação entre os associados ressalvadas as disposições legais em contrario contidas em convênios assumidos com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

2º - Caso seja decidido em assembleia geral pela maioria dos associados, os patrimônio residual da associação, poderá ser destinado ao patrimônio da prefeituras dos municípios de Tapurah – MT.

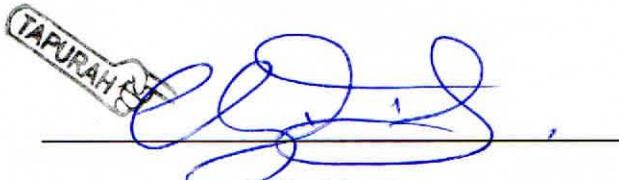
CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

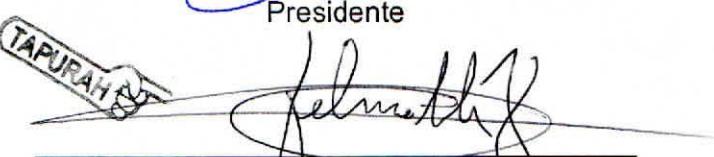
Art. 49 – O regimento da associação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 50 – O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 51 – Ressalvas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem os integrantes dos Conselhos e diretorias não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da associação.

Tapurah – MT, 23 de fevereiro de 2021.


Presidente


1º Tesoureiro


1º Secretario


Fernando Pasini
OAB/MT 8856

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: ELSO JOSE TIRLONI



Selo Digital: BOG28057 Cod.: 22 R\$ 07,10

Tapurah-MT, 27 de abril de 2021.
 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
 (At. KELLI) 09:11:16
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

() Bel. Hudson Franklin Felipetto Malta - Tabelião
 () Bel. Alekxandre Ricardo C. de Faria - Escrivente Substituto
 () Anilson Antonio Martins Junior () Bel. Taisline de Arruda Lima Martins - Escreventes Autorizados

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: TELMO SOUZA DE LIZ



Selo Digital: BOG28064 Cod.: 22 R\$ 07,10

Tapurah-MT, 27 de abril de 2021.
 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
 (At. KELLI) 09:12:01
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

() Bel. Hudson Franklin Felipetto Malta - Tabelião () Bel. Alekxandre Ricardo C. de Faria - Escrivente Substituto
 () Anilson Antonio Martins Junior () Bel. Taisline de Arruda Lima Martins - Escreventes Autorizados

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 102

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107, 108

BOG28228 R\$ 128,90Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Kelli M. de Oliveira Meireles
 Escrivente Autorizada II
 Cartório 2º Ofício
 Tapurah - MT

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH - MT**

Bel. Alekxandre Ricardo Cândido de Faria

Notário e Registrador Interino

Taisline de Arruda Lima Martins

Escrivente Substituta

Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,

R-01-0096 pasta nº: 0096

Selo digital nº: BOG 28228

Tapurah - MT, 28 de Abril de 2021.

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Serventia: 102

Kelli Moreira De Oliveira Meireles - Escrivente Autorizada II